



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 066/2003.

6

Dispõe sobre a isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - concedida aos proprietários de loteamento com registro nesta Prefeitura e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - os proprietários de loteamento(s) com registro(s) nesta Prefeitura pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo o termo inicial da referida isenção a data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Cessará a isenção referida no art. 1º, desta Lei, a partir da transmissão, *inter vivos*, a título gratuito ou oneroso, de unidades (lotes) sendo o termo inicial do fato gerador do IPTU a data da transmissão.

Parágrafo único: Cessará ainda a isenção constante do art. 1º, da presente Lei, mesmo nos casos de celebração de Compromisso de Compra e Venda, incidindo o fato gerador a partir da data da celebração do respectivo compromisso.

I - O loteador beneficiário fica obrigado, sob pena de perda integral dos benefícios previstos nesta lei, a comunicar todas as transmissões de unidades (lotes) ocorridas, mesmo que realizadas mediante contrato particular de compromisso de compra e venda.

II - Havendo transmissão mediante contrato de compromisso de compra e venda o loteador fica solidariamente responsável pelo pagamento do IPTU, que poderá ser lançado a débito do mesmo, inclusive para efeito de execução

III - O loteador beneficiário deverá conservar sua regularidade perante o fisco municipal relativo a todas as suas obrigações, sob pena de perda dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei será aplicada tão somente para os loteamentos aprovados e registrados após a publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 4º - As áreas integrantes de loteamentos e/ou nas adjacências, destinadas a atividades de lazer, gozaram de isenção permanente de IPTU, enquanto permanecer a finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 11 de setembro de 2003.

Dr. Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

APROVADO